

PROCESSO N.º 2026/2298577  
 OFÍCIO N.º 568/2026-CCG/CAP  
 CONVÊNIO N.º 011/2026

**CONVÊNIO** QUE ENTRE SI FAZEM A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIO-DIFUSÃO – FUNTELPA** E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, PARA O FIM QUE ESPECÍFICA.

**CONCEDENTE:**

**FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIO-DIFUSÃO - FUNTELPA**, fundação pública estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.953.923/0001-84, com sede na Rua dos Pariquis, n.º 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.045-645, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **AUGUSTO SÉRGIO PEREIRA DOS REIS JUNIOR**, brasileiro, contador, portador da Carteira de Identidade no 1999189 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob no 740.666.252-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONCEDENTE**;

**CONVENENTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, com sede no Município de Santarém/PA, sito à Avenida Doutor Anísio Chaves, n.º 853, Bairro: Jardim Santarém, CEP: 68.030-360, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.182.233/0001-76, neste ato representada por seu(sua) prefeito(a), o Sr(a). **JOSÉ MARIA TAPAJÓS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 3720540 SSP/PA, inscrito no CPF/MF n.º 050.580.402-63, doravante denominada **CONVENENTE**;

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONVÊNIO, com fulcro no Decreto Federal n.º 11.531, de 16 de Maio de 2023 e Decreto Estadual, com suas alterações, n.º 3.302/23 de 29 de Agosto de 2023**, resolvem celebrar o presente Instrumento mediante as cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – INFORMAÇÕES ESSENCIAIS AO CONVÊNIO**

Item	Dados Essenciais	Informações da Convenente	
1	Convenente	MUNICÍPIO DE SANTARÉM – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM	
2	Representante	JOSÉ MARIA TAPAJÓS	
3	E-MAIL (Convenente)	<a href="mailto:gap@santarem.pa.gov.br">gap@santarem.pa.gov.br</a>	
4	Projeto	Realização da Copa Santarém de Futsal 2026. Execução do Projeto: 04/09/2026 à 18/10/2026.	
5	Valor Total do Convênio	R\$ 1.276.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil reais).	
6	Recurso Financeiro	R\$ 1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais)	
7	Contrapartida	R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais)	
8	Dotação Orçamentária (ANEXO 06)	Funcional Programática: 65.201. 24.813.1512.8795 Elemento: 33.40.41 Fonte Recurso: 01.500.0000.01 Plano Interno: 26EMEN00XX Ação: 304.487	
9	Dados Bancários	BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ Agência: 003/07 Conta: 11179945	
10	Vigência	Início: 30/06/2026	Fim: 30/11/2026
11	Emenda Parlamentar	(x) SIM ( ) NÃO	Nº. 26EMEN00XX Emenda compartilhada

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto do presente Instrumento é o repasse de recursos financeiros, a título de **CONTRIBUIÇÃO**, como forma de apoio visando à realização do Projeto cujo título encontra-se descrito na **cláusula primeira item 4** e cujo plano de trabalho se encontra anexo ao presente Convênio.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONVÊNIO E SUA EXECUÇÃO**

Para a execução das atividades previstas neste Convênio, a **CONCEDENTE disponibilizará o valor de R\$ 1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais)** e a **CONVENENTE disponibilizará como contrapartida o valor de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), perfazendo um valor global do convênio de R\$ 1.276.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil reais).**

**Parágrafo Primeiro** - As etapas de execução do presente convênio ficam restritas ao período de sua vigência.

**Parágrafo Segundo** - Os recursos oriundos para execução do objeto do presente instrumento serão aplicados, exclusivamente, para a consecução do objetivo e das metas propostas, em consonância com o Plano de Trabalho apresentado, vedada outra destinação que não seja a prevista para o evento descrito na cláusula primeira deste instrumento ou relativa a ele.

**Parágrafo Terceiro** – Nos termos do Decreto Estadual nº. 3.302/23 de 29 de Agosto de 2023, art. 5º, VII, f, as despesas pagas após o vencimento do convênio, mas relativas a prestações efetivamente realizadas durante o prazo de sua vigência, poderão ser excepcionalmente admitidas desde que previamente e expressamente autorizadas pela **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Quarto** – A **CONVENENTE** tem ciência das vedações na aplicação e utilização dos recursos, em especial aquelas constantes no art. 5º do Decreto Estadual nº. 3.302/23 de 29 de Agosto de 2023, sendo tidas como não escritas as parcelas constantes no plano de trabalho eventualmente aprovado que contenha pagamento referente a despesa absolutamente vedada.

**Parágrafo Quinto** – A **CONVENENTE** tem ciência de que possui obrigação de manter os saldos financeiros não utilizados em aplicação que renda, minimamente, o equivalente às aplicações em caderneta de poupança, sendo os respectivos rendimentos computados como aportes financeiros da **CONCEDENTE** na proporção da sua participação financeira para o objeto do convênio.

**Parágrafo Sexto** – Quando necessária a atualização de valores do presente convênio, e ausente disposição legal ou contratual diversa, a correção monetária ocorrerá pelo IPCA-E e os juros simples na medida de 1% ao mês.

**Parágrafo Sétimo** – É de responsabilidade da **CONVENENTE** o pagamento de todas e quaisquer despesas, não listadas expressamente no plano de trabalho, ainda que acessórias às obrigações do plano de trabalho, originárias da obrigação de obter autorização ou licenciamento ambiental para a atividade ou, também, aquelas decorrentes de tributos incidentes sobre as prestações realizadas.

**Parágrafo Oitava** – Nas hipóteses em que a **CONCEDENTE** se comprometer, no plano de trabalho, a custear débitos tributários deverão ser devolvidos os recursos atinentes a tributos pagos pela **CONVENENTE** e alvo de repetição de indébito.

**Parágrafo Nono** – Na realização dos gastos decorrentes deste convênio, a **CONVENENTE** deverá observar as regras atinentes à lei geral de licitação e demais normas complementares federais e estaduais, bem como as decisões do Tribunal de Contas do Estado do Pará nas matérias correlatas, cabendo à **CONCEDENTE** verificar a realização dos procedimentos correspondentes previstos naquelas legislações conforme preconiza o inciso VI do artigo 6º do Decreto Estadual nº. 3.302/23 de 29 de Agosto de 2023;

**Parágrafo Décimo** – É expressamente proibido que a **CONVENENTE** contrate entes da Administração Pública da mesma unidade federativa, seja da Administração direta ou indireta, bem como realize o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de seu quadro de pessoal ou do quadro de pessoal da **CONCEDENTE**, assim como seus cônjuges e parentes de até terceiro grau, ou a pessoas jurídicas que os tenham como sócios.

**Parágrafo Décimo Primeiro**– Será de responsabilidade da **CONVENENTE** o pagamento de multas tributárias, penalidades administrativas, dívidas trabalhistas e quaisquer outras despesas decorrentes do convênio e não previstas expressamente no plano de trabalho.

**Parágrafo Décimo Segundo** – A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso acordado no plano de trabalho.

**Parágrafo Décimo Terceiro**– É expressamente **PROIBIDO** a cobrança de ingressos, a **CONVENENTE**, deve assegurar o **ACESSO GRATUITO** aos espaços em que ocorrerão o EVENTO.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA DA CONVENENTE**

- a) Executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios e qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) Realizar a devida prestação de contas junto a Fundação;
- c) Promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso e com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente;
- d) Não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, bem como o correspondente a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- f) Compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;
- g) Restituir a **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Estadual eventual saldo dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;
- h) Manter registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização;
- i) Realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste instrumento;
- j) As despesas serão comprovadas mediante apresentação de cópia autenticada das ordens bancárias e/ou cheques (verso e anverso), documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Conveniente, identificando, ainda, o número e o título do Convênio a que se refere;
- k) Movimentar os recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os de sua contrapartida, em conta bancária exclusiva para este fim.

Parágrafo Único: A **CONVENIENTE** obriga-se a observar os casos de vedações constantes no art. 5º, do Decreto Estadual nº. 3.302/23 de 29 de Agosto de 2023, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do repasse correrão por conta da dotação orçamentária prevista na **cláusula primeira, item 8.**

**Parágrafo Único** - A liberação dos recursos deverá obedecer ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DADOS BANCÁRIOS DA CONVENIENTE.**

De acordo com o Art. 21 do Decreto Estadual nº. 3.302/23 de 29 de Agosto de 2023 os recursos dos convênios, inclusive contrapartida, serão mantidos em conta bancária específica em instituição financeira oficial e somente poderão ser movimentados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, em que fique identificado o favorecido e consignada sua destinação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONCEDENTE** designará um servidor através de Portaria, que fará o acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução deste Convênio, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atendimento dos objetivos.

**Parágrafo Único** - O servidor designado para fiscalizar o Convênio ficará obrigado a emitir Parecer Conclusivo sobre a execução do objeto pactuado, comprovando sua realização ou apontando as irregularidades verificadas.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONCEDENTE** deverá acompanhar e fiscalizar todas as ações relativas à execução deste convênio, de modo a garantir a consecução do objeto previsto na cláusula segunda do presente instrumento.

**Parágrafo Segundo** - A **CONCEDENTE** deverá emitir parecer conclusivo sobre a execução do projeto objeto do convênio, comprovando a sua realização ou apontando possíveis irregularidades.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONCEDENTE** possui a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do convênio ora celebrado, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

**Parágrafo Quarto** - A **CONCEDENTE** terá livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente convênio, quando em missão de fiscalização ou controle.

#### **CLÁUSULA OITAVA– DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência conforme as datas indicadas no **item 10 da cláusula primeira, período necessário para a execução do objeto acordado**, compreendendo o período de **30 de Junho à 30 de Novembro de 2026**, conforme cronograma do Plano de Trabalho em anexo, podendo ser prorrogado a critério do **CONCEDENTE**, por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA– DA PRORROGAÇÃO EX OFFICIO**

O presente convênio poderá ser prorrogado automaticamente pela **CONCEDENTE**, na hipótese de atraso na liberação dos recursos acordados, conforme cronograma aprovado, por tempo equivalente ao atraso.

**Parágrafo Primeiro** – Em casos de prorrogação de ofício feita pela FUNTELPA em casos de atraso na liberação de recursos, a Conveniente será notificada, de preferência via e-mail, para se manifestar em **02 (dois) dias** sobre o interesse em prorrogar, sendo entendido o seu silêncio como anuência à prorrogação.

**Parágrafo Segundo** - A prorrogação será feita de ofício pela Fundação, que publicará o Termo Aditivo, e cuja ciência será dada à **CONVENIENTE**, de preferência por meio eletrônico.

**Parágrafo Terceiro** – Quando o atraso no desembolso, por parte da **CONCEDENTE**, importar em acréscimo dos custos do convênio, a **CONVENIENTE** deverá, de imediato, elaborar relatório analítico, com indicação dos custos acrescidos e seus valores, quando então haverá a apreciação da **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **CONVENIENTE** compromete-se a prestar contas dos recursos repassados à **CONCEDENTE** no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da data do término da vigência deste convênio.

**Parágrafo Primeiro** – Quando a liberação dos recursos ocorrerem em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente às primeira parcela liberada, e assim sucessivamente, não obstante este dever, permanece a obrigação de prestação de contas total final nos termos do *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - A prestação de contas final deverá ser instruída com a documentação prevista no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº. 3.302/23 de 29 de Agosto de 2023.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONVENIENTE** fica obrigada a restituir eventuais saldos financeiros existentes na conta do Convênio, na forma do Decreto Estadual nº. 3.302/23 de 29 de Agosto de 2023, em conta especificada pela **CONCEDENTE**, com a comprovação desta providência no ato da prestação de contas, respeitado o **prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias** da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio.

**Parágrafo Quarto** - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a **CONCEDENTE** terá o prazo de **até 30 (trinta) dias** para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada.

**Parágrafo Quinto** – A prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada nas unidades técnicas pertinentes da **CONCEDENTE**, entre elas a de Controle Interno, as quais emitirão pareceres que abordarão os aspectos técnicos e financeiros da execução do Convênio para subsidiar a decisão do Ordenador de Despesas responsável nos termos do artigo 43 do Decreto Estadual nº. 3.302/23 de 29 de Agosto de 2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **CONCEDENTE** deverá comunicar à **CONVENIENTE** e ao (s) chefe (s) do Poder Executivo deste, quando for o caso, qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas e ao uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de **até 10 (dez) dias**, contados a partir do evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Aos partícipes do Convênio fica facultado denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, devendo o interessado externar formalmente sua intenção neste sentido, mediante aviso prévio ao outro partícipe, respeitadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, e creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**Parágrafo Primeiro** - O presente convênio poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer cláusula, aqui estabelecida, pela decorrência de insuficiência de recursos financeiros previsto para o seu cumprimento ou ainda pela interveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Segundo** - A **CONVENENTE** compromete-se a restituir à **CONCEDENTE** o valor integral transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos casos em que:

- a) Não execução de qualquer item do objeto da avença;
- b) Quando o convênio for denunciado pela **CONVENENTE**;
- c) Quando houver rescisão antecipada por ato imputável à **CONVENENTE**;
- d) A prestação de contas for reprovada;
- e) Não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e/ou
- f) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de não execução parcial do objeto da avença ao término de sua vigência normal ou quando o convênio for denunciado pela **CONCEDENTE**, ou, ainda, rescindido por sua culpa, a devolução dos valores pela **CONVENENTE**, além dos saldos de aplicação, corresponderão proporcionalmente àquilo que estava previsto no plano de trabalho, mas que não foi executado ao tempo da extinção antecipada do acordo, devendo ser monetariamente atualizado e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA CONVENENTE**

A **CONVENENTE** declara que possui capacidade técnica e operacional de realizar, por conta própria, o objeto do presente convênio, tendo ciência de que a **CONCEDENTE** não fornece assessoria jurídica, contábil ou operacional para a execução do objeto do convênio ou formalização da prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES DO CONVÊNIO**

Os bens de natureza permanente que tenham sido adquiridos para a execução do convênio serão de propriedade da **CONCEDENTE**, até o limite dos valores repassados para a execução do convênio, sendo facultado à **CONCEDENTE** o direito de preferência na escolha dos bens a serem apropriados, na hipótese do seu valor global ultrapassar o limite dos créditos efetivamente disponibilizados ao convenente.

**Parágrafo Primeiro** – Os bens permanentes adquiridos com recursos do Convênio terão destinação final definida pela **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Segundo** - O valor de avaliação dos bens, para fins de devolução à Fundação Paraense de Radiodifusão do Pará, será equivalente ao valor da sua aquisição, salvo motivo superveniente que importe em excepcional desvalorização do mesmo e que seja imputado à **CONVENENTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO DE IMAGEM/SOM**

A **CONCEDENTE** fica autorizada, permanentemente, a utilizar o direito de imagem/som, a título gratuito, dos resultados oriundos das atividades realizadas no presente Convênio, independentemente de autorizações individuais e futuras, incluindo os direitos de reprodução de imagens, sons, textos e obras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO**

Os pedidos e comunicações feitos pela **CONVENENTE** à Fundação Paraense de Radiodifusão do Pará deverão ser entregues assinados e protocolados na sede da Instituição, para fins de instrução processual.

**Parágrafo Primeiro** - As comunicações da Fundação Paraense de Radiodifusão do Pará serão enviadas à **CONVENENTE**, prioritariamente, pela via eletrônica, por meio de e-mail funcional do fiscal do convênio ou da área responsável pela fiscalização dos convênios, podendo, também, ser enviada ao endereço da sede da **CONVENENTE** prevista neste termo.

**Parágrafo Segundo** - Excepcionalmente, a **CONCEDENTE** poderá aceitar a comunicação eletrônica feita pela **CONVENENTE**, desde que mediante e-mail previamente cadastrado junto à Fundação Paraense de Radiodifusão do Pará e desde que não haja dúvidas sobre a autoria da comunicação.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de comunicações enviadas pela Fundação Paraense de Radiodifusão do Pará à **CONVENENTE**, resta convencionado que ela será tida como lida após **02 (dois) dias úteis após o seu envio**, salvo se esta Fundação receber, antes desse prazo, confirmação de leitura.

**Parágrafo Quarto** - É obrigação da **CONVENENTE** manter sempre atualizado o seu endereço de e-mail perante a **CONCEDENTE**, mediante petição protocolada na sede da Fundação Paraense de Radiodifusão do Pará, fazendo referência expressa ao número do convênio e ao número do processo, sendo consideradas válidas todas as notificações enviadas ao e-mail cadastrado.

**Parágrafo Quinto** - Será considerado cadastrado com o e-mail da Conveniente perante a Fundação Paraense de Radiodifusão do Pará, até ulterior deliberação, o e-mail previsto na **cláusula primeira, item 3 deste Convênio**.

**Parágrafo Sexto** – A **CONVENIENTE** se obriga a manter atualizado, perante a **CONCEDENTE**, o seu e-mail, e demais dados cadastrais para contato, por um período de **02 (dois) anos** após o término da vigência do presente convênio, em especial para comunicações de irregularidades detectadas pelos órgãos de auditoria e notificações para ressarcimento, abertura de prazos de resposta ou ciência, sendo consideradas válidas as notificações enviadas para o e-mail cadastrado no **período de até 02 (dois) anos** após o término da vigência do presente Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Sempre que se fizer necessário, os partícipes, de comum acordo, poderão aditar o presente convênio, por meio de Termo Aditivo, exceto com relação ao seu objeto, conforme prevê os artigos 29 à 33 do Decreto Estadual nº. 3.302/23 de 29 de Agosto de 2023;

A possibilidade de alteração do valor do convênio poderá se dá quando ocorrer uma das hipóteses do art. 32 do Decreto Estadual nº. 3.302/23 de 29 de Agosto de 2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente convênio deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, até 10 (dez) dias após a sua assinatura, nos Termos do art. 50 do Decreto Estadual nº. 3.302/23 de 29 de Agosto de 2023 e da Constituição Estadual (Art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará de 05 de Outubro de 1989).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro de Belém para dirimir as dúvidas que venham a correr.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONVENIENTE** se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência do convênio, os mesmos requisitos legais que o habilitaram para celebrar o presente Convênio com a Administração Pública.

**Parágrafo Segundo** – As dúvidas oriundas da execução do presente instrumento, serão resolvidas mediante a aplicação da seguinte legislação: Decreto Estadual nº. 3.302/23 de 29 de Agosto de 2023, DECRETO Estadual nº 4.549, de 26 de Março de 2025, Decreto Federal nº 11.531, de 16 de Maio de 2023, Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais diplomas federais e estaduais correlatos e enquadramento legal pertinente.

E por estarem assim justos e compromissados os partícipes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

AUGUSTO SERGIO  
PEREIRA DOS REIS  
JUNIOR:7406662521  
5

Assinado de forma digital por  
AUGUSTO SERGIO PEREIRA  
DOS REIS  
JUNIOR:74066625215  
Dados: 2026.06.24 13:10:35  
-03'00'

Belém-PA, 24 de Junho 2026.

**AUGUSTO SÉRGIO PEREIRA DOS REIS JUNIOR**  
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

JOSE MARIA  
TAPAJOS:0505  
8040263

Assinado de forma  
digital por JOSE MARIA  
TAPAJOS:05058040263  
Dados: 2026.06.24  
13:42:14 -03'00'

**JOSÉ MARIA TAPAJÓS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

#### **TESTEMUNHAS:**

1º \_\_\_\_\_  
CPF:

2º \_\_\_\_\_  
CPF:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO	DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LUIS HENRIQUE MAIA MOTA	5985256/ 3	GERENTE	05/07 a 18/07/2026	13,5	R\$ 247,07	R\$ 3.335,44

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

YGOR SULEIMAN KAHWAGE SOARES

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará/FCP

**Protocolo: 1342677**

#### PORTARIA Nº 354 - CGP/FCP DE 24 DE JUNHO DE 2026

O Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais pelo Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986, DOE de 22/08/1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 6.576, de 03 de setembro de 2003, alterada pela Lei Nº 8.096, de 1º janeiro de 2015, e pelo Decreto do Governador do Estado do Pará de 01/04/2026, publicado no DOE nº 36.582 de 01 de Abril de 2026.

CONSIDERANDO a Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto 3.792 de 22 de março de 2024, o Artigo 13 do Decreto Nº 4.025 de 1º de julho de 2024 e ainda o processo nº E-2026/2960574 – DIC/PRES/FCP de 23/06/2026.

RESOLVE: Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias ao(s) servidor(es) abaixo mencionado(s), para acompanhar e fiscalizar projeto cultural, no município de Mosqueiro/PA.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO	DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MARIA DO PERPETUO SOCORRO FLEXA DE MELO	5919978/ 4	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30/06 a 01/07/2026	1,5	R\$ 247,07	R\$ 370,61

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

YGOR SULEIMAN KAHWAGE SOARES

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará/FCP

**Protocolo: 1342665**

#### PORTARIA Nº 350 - CGP/FCP DE 23 DE JUNHO DE 2026

O Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais pelo Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986, DOE de 22/08/1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 6.576, de 03 de setembro de 2003, alterada pela Lei Nº 8.096, de 1º janeiro de 2015, e pelo Decreto do Governador do Estado do Pará de 01/04/2026, publicado no DOE nº 36.582 de 01 de Abril de 2026.

CONSIDERANDO a Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto 3.792 de 22 de março de 2024, o Artigo 13 do Decreto Nº 4.025 de 1º de julho de 2024 e ainda o processo nº E-2026/2957870 – DIC/PRES/FCP de 23/06/2026.

RESOLVE: Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias ao(s) servidor(es) abaixo mencionado(s), para acompanhar e fiscalizar projetos culturais, no município de Santa Izabel do Pará/PA.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO	DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AYCHA CRYSTHINA DA SILVA NUNES	8014396/ 4	GERENTE	25/06 a 29/06/2026	4,5	R\$ 247,07	R\$ 1.111,81

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

YGOR SULEIMAN KAHWAGE SOARES

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará/FCP

**Protocolo: 1342709**

#### FÉRIAS

#### PORTARIA Nº 355 - CGP/DAF/FCPDE 24 DE JUNHO DE 2026

O Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais pelo Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986, DOE de 22/08/1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 6.576, de 03 de setembro de 2003, alterada pela Lei Nº 8.096, de 1º janeiro de 2015, e pelo Decreto do Governador do Estado do Pará de 01/04/2026, publicado no DOE nº 36.582 de 01 de abril de 2026.

CONSIDERANDO que dispõe o art. 98 da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994 e o Processo nº E-2026/2931303 de 17/06/2026;

RESOLVE:

1. CONCEDER Férias regulamentares ao(á) servidor(a) EDILBERTO TRINDADE DE SOUZA, matrícula nº 57233316/1, cargo COORDENADOR da Coordenadoria de Material e Patrimônio - CMP, no período de 17/08/2026 à 31/08/2026, referente ao período aquisitivo 17/09/2024 à 16/09/2025;

2. DESIGNAR o(a) servidor(a) SÔNIA MARIA TAVARES, matrícula nº 661961/3, cargo ESCREVENTE DATILOGRAFO REFERENCIAL III, para responder como COORDENADOR da Coordenadoria de Material e Patrimônio - CMP, nas Férias do Titular EDILBERTO TRINDADE DE SOUZA, matrícula nº 57233316/1, no período de 17/08/2026 à 31/08/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

YGOR SULEIMAN KAHWAGE SOARES

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará/FCP

**Protocolo: 1342385**

#### OUTRAS MATÉRIAS

#### PORTARIA Nº 356 - CGP/DAF/FCPDE 24 DE JUNHO DE 2026

O Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais pelo Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986, DOE de 22/08/1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, alterada

pela Lei nº 6.576, de 03 de setembro de 2003, alterada pela Lei Nº 8.096, de 1º janeiro de 2015, e pelo Decreto do Governador do Estado do Pará de 01/04/2026, publicado no DOE nº 36.582 de 01 de abril de 2026.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº795 de 29 de maio de 2020, publicado no DOE nº 34.240 de 01 de junho de 2020 e o Decreto Estadual nº 3.623 de 27 de dezembro de 2023, publicado no DOE nº 35.662 de 28 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO que dispõe o art. 98 da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994 e o Processo nº E-2026/2888457 de 10/06/2026;

RESOLVE:

PRORROGAR A CESSÃO da servidora MARIA DE NAZARÉ BARBOSA RABELO, matrícula nº 3255530/1, cargo de Assistente Administrativo, à Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER no período de 27/11/2026 a 26/11/2030, com ônus para o Órgão Cessionário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

YGOR SULEIMAN KAHWAGE SOARES

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará/FCP

**Protocolo: 1342391**

## SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

### FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

#### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 244/2026 – FUNTELPA

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso de suas atribuições e com fundamento nos art. 3º, inciso IX e 34 e seguintes do Decreto Estadual nº 3.302/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. ERONDINO DA SILVA CARVALHO, inscrito(a) na matrícula funcional sob o n.º 54190809/5, para a função de Fiscal do convênio e o Sr(a). RAFAELA BEATRIZ VIEIRA ASSUNÇÃO, inscrito(a) na matrícula funcional sob o n. 5987117/1 para a função de Suplente de Fiscal do convênio celebrado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, que tem por objeto a execução do projeto "Copa Santarém de Futsal 2026", referente ao processo administrativo eletrônico n.º 2026/2298577.

Art. 35. São atribuições do fiscal de convênios, dentre outras:

I - ensinar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;

II - acompanhar a execução do convênio ou instrumento congêneres, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

III - verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pelo conveniente com o efetivamente entregue ou executado;

IV - prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução dos convênios ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;

V - analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho e, no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;

VI - verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas dos ajustes, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;

VII - zelar pelo cumprimento integral do ajuste; e

VIII - emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 24 de Junho de 2026

Ordenador: AUGUSTO SERGIO PEREIRA DOS REIS JUNIOR

Presidente da FUNTELPA

**Protocolo: 1342451**

#### CONVÊNIO

#### PROCESSO N.º 2026/2298577

#### CONVÊNIO N.º 011/2026

Objeto: "COPA SANTARÉM DE FUTSAL 2026".

Data da Assinatura: 24/06/2026

Execução do Projeto: 04/09/2026 à 18/10/2026

Vigência do Convênio: 30/06/2026 à 30/11/2026

Gestores da parceria: ERONDINO DA SILVA CARVALHO, matrícula nº 54190809/5 como fiscal e RAFAELA BEATRIZ VIEIRA ASSUNÇÃO, matrícula nº 5987117/1 como suplente.

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 65.201.24.813.1512.8795

Elemento: 33.40.41

Fonte Recurso: 01.500.0000.01  
 Plano Interno: 26EMEN00XX  
 Ação: 304.487  
 Valor Total do Convênio: R\$ 1.276.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil reais).  
 Valor do Recurso Financeiro: R\$ 1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais).  
 Valor da Contrapartida: R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).  
 Concedente: FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, inscrita no CNPJ 11.953.923/0001-84, com sede na Rua dos Pariquis, n.º 3318, Bairro: Cremação – CEP: 66.045-645, Belém/PA.  
 Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, com sede no Município de Santarém, sito à Avenida Doutor Anísio Chaves, n.º 853, Bairro: Jardim Santarém, CEP: 68.030-360, município de Santarém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.182.233/0001-76.  
 Presidente da FUNTELPA: AUGUSTO SERGIO PEREIRA DOS REIS JUNIOR.  
**Protocolo: 1342458**

**FÉRIAS**

**PORTARIA N.º 224/2026, DE 08 DE JUNHO DE 2026.**

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto Governamental de 01 de Abril de 2026 e de acordo com a Lei n.º 7.215 de 03 de novembro de 2008;  
 CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 53/2026 – CORH/FUNTELPA de 08/06/2026, contido nos autos do processo 2026/2966581 de 08/06/2026.  
 CONCEDER, férias regulamentares para o mês de JULHO/2026, aos funcionários lotados nesta Fundação Paraense de Radiodifusão, conforme relacionados abaixo:

NOME	MAT.	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	JULHO
AGOSTINHO JOSÉ PEREIRA SOARES	7003250/1	01/06/1978	01/06/24 a 31/05/2025	01/07 a 30/07/2026
ALDEMIR JOSÉ TEIXEIRA DO ROSÁRIO	7002114/1	01/07/1989	01/07/25 a 30/06/2026	11/07 a 30/07/2026
ALEXANDRE SOCRATES A. DE A LINS	5890285/1	01/06/2011	01/06/24 a 31/05/2025	20/07 a 03/08/2026
ALMIR DOS SANTOS COSTA	55588112/1	02/04/2007	02/04/24 a 01/04/2025	15/07 a 14/08/2026
ANA LUCIA DE OLIVEIRA DA SILVA	5947133/1	18/02/2019	18/02/25 a 17/02/2026	13/07 a 01/08/2026
ANA TERESA NASCIMENTO DE LIMA	54197307/5	01/06/2011	01/06/25 a 31/05/2026	01/07 a 30/07/2026
ANDREIA RODRIGUES TEIXEIRA CARDOSO	5952771/1	21/10/2019	21/10/24 a 20/10/2025	02/07 a 31/07/2026
BRUNA DE DONATO ANDRADE	5958079/1	09/11/2020	09/11/24 a 08/11/2025	15/07 a 31/07/2026
CARLOS JOSE DE SOUZA OLIVEIRA	7005016/1	01/02/1985	01/02/25 a 31/01/2026	06/07 a 25/07/2026
CICERO JORGE NASCIMENTO DA SILVA	7004656/1	01/05/1989	01/05/25 a 30/04/2026	11/07 a 30/07/2026
DANIEL BARROSO	7004958/1	16/06/1987	16/06/25 a 15/06/2026	15/07 a 03/08/2026
DANIELLA CRISTINA MENDONCA DE LIMA	5890331/1	08/06/2011	08/06/24 a 07/06/2025	01/07 a 30/07/2026
DANILO SILVA COSTA	5899971/1	28/05/2012	28/05/24 a 27/05/2025	01/07 a 30/07/2026
EDGAR AUGUSTO CAMARÃO PROENÇA	3182584/1	15/11/1985	15/11/24 a 14/11/2025	01/07 a 30/07/2026
EDSON FERNANDO MIRANDA AZEVEDO	8042984/1	01/06/2011	01/06/25 a 31/05/2026	13/07 a 27/07/2026
ELDO DA ROCHA E SILVA	5890281/1	01/06/2011	01/06/25 a 31/05/2026	11/07 a 30/07/2026
EMERSON MENDES MEDEIROS DE SOUZA	5890291/1	01/06/2011	01/06/25 a 31/05/2026	01/07 a 30/07/2026
GILMAR MIRANDA DE MORAES PRETTI	5930262/3	04/01/2024	04/01/25 a 03/01/2026	15/07 a 29/07/2026
GUARACY BRITTO JUNIOR	7003323/1	01/07/1988	01/07/24 a 01/06/2025	01/07 a 15/07/2026
JOÃO PAULO SEABRA NASCIMENTO	5900842/1	02/07/2012	02/07/25 a 01/07/2026	06/07 a 05/08/2026
JOANA CLAUDIA DE ALBUQUERQUE MELO	54190413/2	01/06/2011	01/06/24 a 31/05/2025	01/07 a 30/07/2026
JOSÉ ELIAS PINTO DA SILVA	5890286/1	01/06/2011	01/06/25 a 31/05/2026	01/07 a 30/07/2026
JOSE GONCALVES FERREIRA NETO	3180077/2	14/06/1984	14/06/24 a 13/06/2025	15/07 a 29/07/2026
JOSE SOARES MOREIRA	5016517/1	01/10/1987	01/10/24 a 30/09/2025	11/07 a 30/07/2026
JULIANA DE ALMEIDA BARROS	5926349/2	18/01/2019	18/01/24 a 17/01/2025	01/07 a 20/07/2026
KRISTIANE MOTA DOMINGUES	55588129/1	02/04/2007	02/04/24 a 01/04/2025	01/07 a 30/07/2026
MAICON ANDREI PEREIRA GOMES	5919327/2	29/10/2019	29/10/24 a 28/10/2025	11/07 a 30/07/2026
MARCIO DAVI CAVALCANTE NASCIMENTO	5946614/2	03/04/2025	03/04/25 a 02/04/2026	01/07 a 30/07/2026
MANUEL NEMESIO FERREIRA DOS SANTOS	5941577/2	18/07/2024	18/07/24 a 17/07/2025	01/07 a 20/07/2026
NADIA DO SOCORRO SALOMÃO CASSEB	5613655/2	30/03/2009	30/03/25 a 29/03/2026	22/07 a 05/08/2026
NATIA NEY TEIXEIRA MACHADO	5890287/1	01/06/2011	02/04/24 a 01/04/2025	06/07 a 15/07/2026
PAMELLA GIORDANA DE ABREU LAVOR	5965491/2	03/04/2023	03/04/25 a 02/04/2026	06/07 a 20/07/2026
PAULO ROBERTO PINTO DA CUNHA	55586748/2	03/01/2011	03/01/24 a 02/01/2025	11/07 a 30/07/2026
PAULO SERGIO POMPEU NEVES	5083940/1	01/05/1989	01/05/25 a 30/04/2026	11/07 a 30/07/2026
PEDRO PAULO DOS SANTOS LEAL	5613639/2	02/04/2027	02/04/23 a 01/04/2024	01/07 a 30/07/2026
RAIMUNDO ALEXANDRE DOS S.CARNEIRO	7005652/1	01/03/1983	02/03/25 a 01/03/2026	01/07 a 30/07/2026
RENATA VIEIRA DE LIMA	5982698/1	01/05/2024	01/05/25 a 30/04/2026	01/07 a 20/07/2026
TELMA BRAGA MOURÃO	57191634/1	23/11/2007	23/11/23 a 22/11/2024	06/07 a 20/07/2026
VALDETE BARROS DAMASCENO	54197248/4	01/11/2013	01/11/23 a 31/10/2024	01/07 a 30/07/2026

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
 AUGUSTO SÉRGIO PEREIRA DOS REIS JÚNIOR  
 PRESIDENTE

**Protocolo: 1342521**

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA**

**PORTARIA DE ARQ. Nº 393/2026-GAB/PADS Belém, 23 de junho de 2026.**  
 A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o Despacho de Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado por meio da PORTARIA Nº 198/2026-GAB/PADS, de 20/03/2026, publicada no DOE edição nº 36.570 de 23/03/2026, constante dos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2025/3021466.

R E S O L V E:

I – ARQUIVAR com fundamento no art. 191, §§ 1º e 9º e 221, § 1º (primeira parte), da Lei Estadual nº 5.810/94, o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado supracitado, em vista das razões expostas pelo Colegiado em questão, diante da comprovação da exoneração a pedido do servidor R.S.C., matrícula nº 57214741-1, do Cargo de Assessor Técnico Especial VIII, que exercia na Fundação Casa da Cultura de Marabá/FCCM;  
 II – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências cabíveis;

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)

Rosângela Wanzeller Siqueira Ferreira.

Matrícula nº 5073812-1

Corregedora/SEDUC

**Protocolo: 1342578**

**TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR**

**Ato: PORTARIA Nº 360/2026-CPS/DIPSE-SAGEP**

Termo de vínculo: 18/06/2026

Motivo: Rescisao a pedido

Orgao: Secretaria de Estado de Educacao

Nome do servidor: ROBERT NIKSON GARCIA NUNES

Matricula: 5967692-2

Cargo: Professor

Admissao: Temporario

Ordenadora: HELLEN NYDE DA SILVA E SOUZA

**Ato: PORTARIA Nº 361/2026-CPS/DIPSE-SAGEP**

Termo de vínculo: 28/04/2026

Motivo: Rescisao a pedido

Orgao: Secretaria de Estado de Educacao

Nome do servidor: JOSE WILKER PAIVA BRAGA

Matricula: 5987565-1

Cargo: Professor

Admissao: Temporario

Ordenadora: HELLEN NYDE DA SILVA E SOUZA

**Ato: PORTARIA Nº 362/2026-CPS/DIPSE-SAGEP**

Termo de vínculo: 06/04/2026

Motivo: Distrato

Orgao: Secretaria de Estado de Educacao

Nome do servidor: DANIELLE PEREIRA DOS SANTOS SOUSA

Matricula: 5991562-1

Cargo: Assistente em Educacao Especial-Acompanhante Especializado

Admissao: Temporario

Ordenadora: HELLEN NYDE DA SILVA E SOUZA

**Ato: PORTARIA Nº 363/2026-CPS/DIPSE-SAGEP**

Termo de vínculo: 17/06/2026

Motivo: Distrato

Orgao: Secretaria de Estado de Educacao

Nome do servidor: MARIA DO SOCORRO NUNES

Matricula: 5913929-4

Cargo: Professor

Admissao: Temporario

Ordenadora: HELLEN NYDE DA SILVA E SOUZA

**Ato: PORTARIA Nº 364/2026-CPS/DIPSE-SAGEP**

Termo de vínculo: 20/05/2026

Motivo: Distrato

Orgao: Secretaria de Estado de Educacao

Nome do servidor: MARIA DULCILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Matricula: 54183327-4

Cargo: Professor

Admissao: Temporario

Ordenadora: HELLEN NYDE DA SILVA E SOUZA

**Protocolo: 1342551**